

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0000017-71.2014.8.19.0024

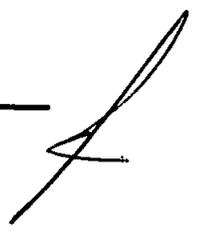
FRITG CV02 202106474085 28/06/21 15:08:07128773 01/21076

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 479/615 – 2º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

4º VOLUME

1. **Fls. 616/617** – Certidão atestando o cumprimento dos itens “C”, “D” e “E”, da r. decisão de fl. 118, bem como juntando ao feito pesquisa indicando os processos ajuizados em face da Massa Falida. Por fim, os autos foram remetidos à conclusão para análise da manifestação do AJ de fls. 479/485 e mandado de penhora no rosto dos autos.
2. **Fl. 618** – Despacho determinando, entre outras providências, a nomeação do perito avaliador, Sr. Anderson Tadeu da Silva Maia, para proceder as avaliações dos imóveis da massa falida, a fixação do termo legal em 07/10/2009.
3. **Fl. 619** – Resposta negativa do ofício expedido à COMPREV.
4. **Fls. 620/621** – Perito avaliador apresentando sua proposta de honorários, para avaliação dos bens indicados, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por imóvel.

_____ www.cmm.com.br _____ contato@cmm.com.br _____





5. **Fl. 622** – Ato ordinatório determinando a intimação das partes sobre fls. 620/621.
6. **Fls. 623/624** – Certidão atestando o envio de e-mail para a dívida ativa, para ciência do r. despacho de fl. 618.
7. **Fls. 625/628** – Mandado de penhora no rosto dos autos indicando a existência de crédito fiscal, em favor da Fazenda Municipal de Itaguaí, no montante de R\$ 296.379,32 (duzentos e noventa e seis mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).
8. **Fl. 629** – Decisão deferindo a penhora no rosto dos autos, nos termos de fls. 625/628, bem como acostando aos autos pesquisa efetuada nos sistemas Infojud e Renajud, determinando a abertura de vista do feito ao Administrador Judicial.
9. **Fls. 630/644** – Pesquisas realizadas nos sistemas Infojud e Renajud apontando bens de propriedade da falida e seus sócios.
10. **Fls. 645 e 651** – Certidões de carga dos autos falimentares.
11. **Fls. 646/647** – Certidões atestando a anotação das penhoras no rosto dos autos.
12. **Fl. 648** – Ofício expedido em cumprimento a r. decisão supra.
13. **Fls. 649/650** – Petição de juntada de autorização para retirada do feito em cartório.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial informa ciência da pesquisa de fl. 617, apresentando os feitos ajuizados em face da sociedade falida. Observa-se que inexistente habilitação de crédito em face da massa, sendo certo que os processos nº 0004929-53.2010/0024, 0007049-69.2010/0024, 0000436-96.2011/0024 foram extintos, sem julgamento do mérito.

Diante deste cenário, verifica-se que, até o momento, existem apenas três créditos informados nos autos falimentares, com as naturezas fiscal e quirografário, na seguinte forma:

CREDOR	FOLHAS	NATUREZA	VALOR
Bentomar Ind. e Com. de Minérios Ltda.	02/50	Quirografário	R\$ 106.065,17
Fazenda Municipal de Itaguaí	207/209	Fiscal	R\$ 728.629,83
Fazenda Nacional	339/341	Fiscal	R\$ 1.477.066,67



Contudo, para a efetiva apresentação do Quadro Geral de Credores Consolidado, torna-se necessária a expedição de ofício para as Fazendas Nacional e Estadual do Rio de Janeiro, objetivando a indicação dos créditos fiscais existentes em face da Massa Falida.

Prosseguindo, o Administrador Judicial não se opõe à proposta de honorários do Perito Avaliador de fls. 620/621, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por imóvel, sendo certo que será pleiteada a avaliação dos imóveis indicados nas certidões de ônus reais em anexo (anexo 1), todas de propriedade da Massa Falida, para posterior venda destes em hasta pública.

Continuando, nada a prover com relação ao crédito indicado à fs. 625, eis que já se encontra reservada a quantia de R\$ 728.629,83 (setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos) em favor da Fazenda Municipal de Itaguaí, nos termos do ofício de fls. 207/209.

Avançando, o Administrador Judicial está ciente das pesquisas de fls. 630/644, em que foram acostadas aos autos falimentares as declarações de operações imobiliárias (DOI) da falida e seus sócios, os endereços atualizados destes, bem como os veículos de propriedade da falida e seus sócios.

Com relação ao imóvel indicado à fl. 631 e os veículos apontados às fls. 642/643 nada a prover, eis que são bens de propriedade do sócio da falida, Sr. Masatake Takenaka, inexistindo descon sideração da personalidade jurídica decretada no processo falimentar.

Já em relação ao automóvel indicado à fl. 644, de marca/modelo M.BENZ/L 1620, placa LOS5296, ano 2003, de propriedade da sociedade falida, observa-se que existe restrição em face do veículo, que deverá ser apurada junto ao DETRAN/RJ. Da mesma forma, o AJ irá postular a intimação dos sócios da falida, nos endereços indicados às fls. 640 e 641, com o fim de se obter a localização do bem, para fins de arrecadação, avaliação e venda em leilão público.



Proseguindo, diante da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, **torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar**, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Assim sendo, **objetivando o melhor cumprimento de seu mister, o Administrador Judicial irá postular a digitalização do processo em questão, podendo auxiliar da forma que o MM. Juízo requisitar, já que possui todo o conteúdo do feito falimentar no formato PDF.**

Continuando, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 2**.

Por fim, o Administrador Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 3**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto em anexo (**anexo 4**), podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Administrador Judicial irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. às Fazendas Nacional e Estadual do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA. (CNPJ: 34.010.579/0001-95), atualizados até a data da quebra (14/12/2015);
 - ii. ao DETRAN/RJ, solicitando informações sobre o veículo de marca/modelo M.BENZ/L 1620, placa LOS5296, ano 2003, de propriedade da MASSA FALIDA DE FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA. (CNPJ: 34.010.579/0001-95).
- b) pelo desentranhamento da resposta do ofício de fls. 415/456 e entrega da documentação ao AJ, possibilitando a retirada do presente feito da classificação de Segredo de Justiça.
- c) pelo desentranhamento do pleito de fls. 357/414 e sua autuação como Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9º, da lei falimentar.
- d) pelo deferimento da proposta de honorários do Perito Avaliador de fls. 620/621, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por avaliação de cada imóvel da Massa Falida, devendo este ser intimado para cumprimento de seu mister também em relação aos bens indicados no anexo 1 desta manifestação.
- e) pela intimação dos sócios da falida, nos endereços indicados às fls. 640 e 641, para indicação da localização do automóvel de marca/modelo M.BENZ/L 1620, placa LOS5296, ano 2003.



- f) **seja o presente processo falimentar digitalizado, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.**
- g) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 2.**
- h) **pela homologação do contrato em anexo (anexo 4), determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Adm. Judicial da Massa Falida de Fundação Técnica Sul Americana Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312